



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0736° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal n° 8.666/93; Resolução n° 032/2016 – TCE/RN; Resolução n° 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal n° 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços

Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção destinados a pequenos serviços dos patrimônios públicos do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia

do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que aos pagamentos referentes aos processos de despesa n° 2.562/2020 e 2.563/2020, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nos prédios públicos do município;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução n° 032/2016 – TCE/RN; Resolução n°

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nas instalações dos prédios, praças e cemitérios do município de Ipanguaçu/RN, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: **B TRINDADE DANTAS - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **27.677.233/0001-80**, referente aos empenhos de nº **1.104.002/2020** e **104.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 05 de novembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do
Nascimento
Prefeito do Município de
Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos
Secretária Municipal de Obras,
Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro
Barreto
Secretário Municipal de
Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**